



Ofício nº 002 GP/SEGOV

Recife, 12 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBA  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 289/2021, que declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Academia Pernambucana de Química.

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo o reconhecimento da Academia Pernambucana de Química - APQ como de utilidade pública para que, além desta merecida aclamação, a referida entidade goze de todos os benefícios previstos na legislação.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º do projeto de lei em análise invade o campo de regulamentação reservado exclusivamente a União.

A redação do artigo 2º do PLO nº 289/2021, ao afirmar que a APQ constitui uma Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, se ocupou em tratar de matéria de direito civil e comercial, de competência privativa da União, em manifesta afronta ao art. 22, I da CF/88, pois não cabe a legislação municipal classificar quais pessoas jurídicas são de direito público, privado ou as que não possuem fins lucrativos:

*"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"*

Vejamos o Parecer nº 1685/2021 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

*"(...) É que lei municipal não é veículo apto a definir determinada entidade como "de Direito Privado, sem fins lucrativos". Essa conceituação é dada, em tese, por ramos do direito alheios à competência legislativa municipal (civil e*





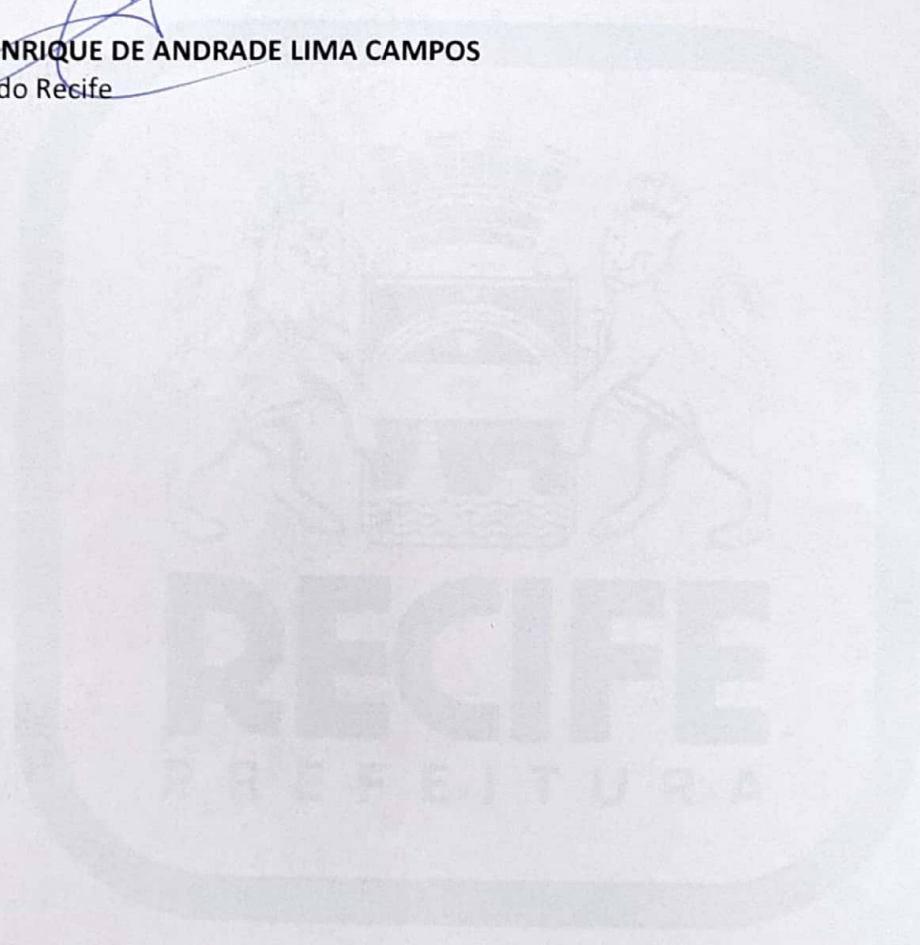
*comercial) e, concretamente, a partir do enquadramento em definições legais já existentes."*

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife







LEI MUNICIPAL nº 18.893, DE 12 DE Janeiro DE 2022.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Academia Pernambucana de Química (APQ).

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Química (APQ), sediada na Avenida Professor Artur de Sá, s.n., Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50.740-520.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 12, de Janeiro de 2022: 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO.

